



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.189

De 13 de fevereiro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 7/2026 - E

De 22 de janeiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6247 de 10/2/2026

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o programa municipal “São Roque Sem Fogo”, voltado à prevenção, controle e combate a incêndios em áreas rurais e urbanas no município de São Roque, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Roque, o programa “São Roque Sem Fogo”, com o objetivo de prevenir e combater incêndios florestais e queimadas em áreas rurais e urbanas, especialmente durante o período de estiagem, promovendo ações educativas, operacionais e de fiscalização.

Art. 2º A coordenação do programa será de competência da Divisão de Meio Ambiente, com ações compartilhadas por representantes da Defesa Civil Municipal, Departamento de Educação, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental, apoio da Sociedade Civil e demais órgãos parceiros.

Parágrafo único. Constituem eixos principais e ações previstas no âmbito do programa:

I – planejamento e prevenção, compreendendo ações operacionais, elaboração de planos, definição de protocolos e atividades de preparação;

II – educação ambiental, capacitação e treinamentos, direcionados a munícipes, comunidade escolar e servidores públicos;

III – fiscalização e monitoramento, incluindo o uso de tecnologias, sistemas de informação, vistorias e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;

IV – combate e resposta rápida, com a ativação de sistemas de alerta, atuação emergencial e atendimento às ocorrências relacionadas.

Art. 3º Constituem ações operacionais e estratégicas do Programa:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.189/2026

I – realização de seminários, oficinas e treinamentos sobre prevenção e combate ao fogo;

II – implantação de sistema de alerta e resposta rápida a ocorrências;

III – mapeamento de áreas de risco e monitoramento por imagens de satélite ou drones (georreferenciamento);

IV – distribuição de materiais informativos e sinalização de áreas vulneráveis;

V – apuração e aplicação de penalidades administrativas, no âmbito de processo administrativo próprio, pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, conforme suas atribuições legais, com fundamento na legislação ambiental vigente.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Municipal “São Roque Sem Fogo”, com a finalidade de acompanhar, articular, propor e avaliar as ações previstas nesta lei.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Divisão de Meio Ambiente;

II – Defesa Civil Municipal;

III – Corpo de Bombeiros;

IV – Polícia Militar Ambiental;

V – Departamento de Educação;

VI – Outros órgãos públicos e representantes da sociedade civil, a critério do Poder Executivo.

§ 2º Compete ao Comitê Gestor:

I – propor ações e estratégias de prevenção, preparação e resposta relacionadas ao Programa;

II – promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades envolvidos;

III – acompanhar a execução do Programa e sugerir aprimoramentos e adequações;

IV – apoiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento anual de ações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.189/2026

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º A composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor serão definidos em regulamento próprio.

Art. 5º O Planejamento Anual de Ações para a Prevenção e o Combate a Incêndios será estruturado em fases, definidas de acordo com a sazonalidade e o nível de risco de incêndios no município, compreendendo:

I – Fase Verde — Planejamento e Pós-Estiagem: corresponde ao período de início e término da temporada, abrangendo:

- a) o planejamento das ações da temporada subsequente;
- b) a avaliação das ações executadas na temporada anterior;
- c) o início das ações preventivas e de preparação.

II – Fase Amarela — Preparação e Aumento do Risco: relativa ao período intermediário, caracterizado pelo aumento gradativo do risco de incêndios, compreendendo:

- a) a intensificação das ações preventivas e de preparação;
- b) a ativação e execução do Plano de Comunicação;
- c) o reforço da mobilização comunitária e da articulação intersetorial.

III – Fase Vermelha — Resposta e Estiagem: referente ao período crítico de estiagem, devendo contemplar:

- a) ações ampliadas de resposta imediata a ocorrências;
- b) a intensificação da fiscalização de caráter repressivo;
- c) o reforço das ações de comunicação, alerta e orientação à população.

Art. 6º Os proprietários rurais e urbanos serão incentivados a adotar práticas preventivas, tais como:

- I – manutenção de aceiros e limpeza adequada dos terrenos;
- II – realização de compostagem de resíduos orgânicos;
- III – proibição de práticas ou ações que possam gerar risco de incêndio.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.189/2026

Parágrafo único. Os proprietários serão estimulados a comunicar imediatamente aos órgãos competentes qualquer foco de incêndio, indício de queimada irregular ou situação que represente risco, contribuindo para a fiscalização e para a resposta rápida às ocorrências.

Art. 7º Fica estabelecido o Programa de Educação Ambiental com foco em prevenção e combate a incêndio e queimadas, com o objetivo de:

I – diminuir o número de focos de incêndio;

II – proteger a vegetação nativa e a fauna;

III – conscientizar a comunidade escolar sobre os riscos e penalidades de práticas e uso irregular do fogo, por meio de projetos específicos a serem desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Municipal, Departamento de Educação e Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 8º O programa deverá promover a capacitação da comunidade escolar para atuação na prevenção e no combate a incêndios.

Art. 9º Esta lei está alinhada com os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, do Programa Município VerdeAzul e das diretrizes da Defesa Civil, promovendo o desenvolvimento sustentável e a proteção da vida no Município de São Roque.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/2/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 13 de fevereiro de 2026, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026